



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 24/ 2009

Ementa: Institui a Guia de Execução Socioeducativa e fixa regras para o seu envio às Varas Regionais da Infância e Juventude.

O Excelentíssimo Senhor **Desembargador José Fernandes de Lemos**, Corregedor Geral da Justiça de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 10 do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, aprovado pelo Provimento nº 02, de 31/01/2006, bem como o art. 35 do Código de Organização Judiciária – Lei Complementar Estadual de 21/11/2007, e

CONSIDERANDO os princípios da proteção integral e da condição do adolescente como pessoa em desenvolvimento, esposados no artigo 227 da Constituição Federal e nos artigos 4º e 6º da Lei Federal nº 8.069/90;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir mais agilidade às decisões proferidas pelos magistrados das Varas Regionais da Infância e Juventude na execução de Medidas Socioeducativas, principalmente naquelas que implicam em privação da liberdade do socioeducando,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Guia de Execução Socioeducativa, conforme modelo constante no Anexo Único deste Provimento.

Art. 2º. A guia referida no artigo anterior será expedida pelas Varas com competência sob matéria de Infância e Juventude, nos termos do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Os magistrados processantes deverão remeter, juntamente com a Guia de Execução Socioeducativa, cópias dos seguintes documentos:

- a) Representação;
- b) Sentença;
- c) RG ou certidão de nascimento do socioeducando; e
- d) Ofício que encaminhou o socioeducando para a unidade em que cumprirá a Medida Socioeducativa aplicada.

Art. 3º. A remessa da Guia de Execução Socioeducativa com a documentação referida no artigo anterior deverá ser procedida no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da prolação da sentença pelos magistrados processantes.

Art. 4º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Recife, 10 de novembro de 2009

Des. José Fernandes de Lemos
Corregedor Geral da Justiça

LOCAL DO FATO:	DATA DO FATO: / /
DATA DA REPRESENTAÇÃO: / /	DATA DA SENTENÇA: / /
JUIZ PROLATOR:	
DATA DE APREENSÃO/INTERNAÇÃO PROVISÓRIA:	
MEDIDA APLICADA: () INTERNAÇÃO () SEMILIBERDADE () L.A. () PSC	
PERIODICIDADE DA AVALIAÇÃO: () MESES	
DATA 1ª AVALIAÇÃO: / /	
LOCAL DA EXECUÇÃO (UNIDADE):	
ENCAMINHADO PARA A UNIDADE EM / /	
ADOLESCENTE REINCIDENTE?: () SIM () NÃO	
<p style="text-align: center;">(LOCAL) _____, ____/____/____</p> <p>CHEFE DE SECRETARIA:</p> <p>JUIZ:</p>	